



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

Ofício 674/2026

Glorinha, 19 de maio de 2026.

À Exma. Sr.^a

Vereadora SILVIA OLIVEIRA ECCEL

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, Glorinha/RS.

Senhora Presidente:

Ao cumprimentá-la, encaminhamos o Projeto de Lei nº 041/2026, cuja ementa é a seguinte:

“INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL – SIMBEA, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE BEM-ESTAR ANIMAL – COMBEA, CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE BEM-ESTAR ANIMAL – FUMBEA, ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.710/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A proposta legislativa decorre da necessidade de dotar o Município de instrumentos permanentes de governança, planejamento, participação social e financiamento específico, permitindo a implementação de ações coordenadas e contínuas voltadas à proteção animal, em consonância com os princípios da administração pública, da proteção ambiental, da saúde pública e da tutela responsável dos animais. Diante da relevância da matéria, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a sua aprovação

Atenciosamente,

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://glorinha.1doc.com.br/verificacao/F251-148E-E1D7-580E>





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

PROJETO DE LEI Nº 041/2026

INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL – SIMBEA, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE BEM-ESTAR ANIMAL – COMBEA, CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE BEM-ESTAR ANIMAL – FUMBEA, ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.710/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Artigo 55, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:

CAPÍTULO I
DO SISTEMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL

Art. 1º Fica instituído o **Sistema Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – SIMBEA**, destinado ao planejamento, coordenação, execução, monitoramento e aperfeiçoamento das políticas públicas de proteção, defesa, saúde e bem-estar animal no âmbito do Município de Glorinha.

Art. 2º São objetivos do SIMBEA:

- I – proteger os animais contra maus-tratos, abandono, violência e crueldade;
- II – promover a guarda responsável;
- III – instituir programas permanentes de esterilização cirúrgica e controle populacional ético;
- IV – incentivar adoção responsável;
- V – promover educação ambiental e conscientização pública;
- VI – apoiar ações de prevenção de zoonoses de forma ética e humanitária;
- VII – incentivar identificação e cadastro animal;
- VIII – apoiar ações veterinárias básicas de interesse público;
- IX – fomentar parcerias com entidades protetoras e instituições técnicas;
- X – integrar políticas públicas de meio ambiente, saúde pública e proteção animal.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE BEM-ESTAR ANIMAL – COMBEA

Art. 3º Fica criado o Conselho Municipal de Bem-Estar Animal – COMBEA, órgão colegiado permanente, de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, vinculado administrativamente à SMDEHMA – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Habitação e Meio Ambiente.

Art. 4º Compete ao COMBEA:

- I – formular diretrizes da política municipal de bem-estar animal;
- II – deliberar sobre prioridades de aplicação dos recursos do FUMBEA;
- III – acompanhar e fiscalizar a execução dos programas e projetos;
- IV – acompanhar convênios e parcerias;
- V – emitir pareceres e recomendações;
- VI – aprovar o Plano Municipal de Bem-Estar Animal;
- VII – acompanhar metas e indicadores;
- VIII – receber representações e encaminhar recomendações aos órgãos competentes;
- IX – propor campanhas educativas;
- X – apreciar e aprovar relatório anual de gestão do Fundo Municipal de Bem-Estar Animal.

Art. 5º O COMBEA será composto por 08 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, assim distribuídos:

I – Poder Público (04)

- a) 01 representante da SMDEHMA;
- b) 01 representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- c) 01 representante da Procuradoria-Geral do Município;
- d) 01 representante da Secretaria Municipal da Fazenda.

II – Sociedade Civil (04)

- a) 01 representante de entidade protetora legalmente constituída;
- b) 01 médico-veterinário indicado por entidade de classe profissional;
- c) 01 representante de protetores independentes;
- d) 01 representante da sociedade civil, de livre indicação do Chefe do Poder Executivo, dentre cidadãos com atuação, conhecimento ou interesse comprovado na proteção e bem-estar animal no Município.

§1º Os membros titulares e suplentes serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, para mandato de 02 (dois) anos, permitida recondução.

§2º O exercício da função de conselheiro será considerado serviço público relevante, não remunerado.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

§3º O Conselho elegerá entre seus membros Presidente, Vice-Presidente e Secretário Executivo, na forma do Regimento Interno.

§4º O funcionamento, quórum de deliberação, convocação de reuniões e demais regras de organização interna serão definidos em Regimento Interno aprovado pelo colegiado.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DE BEM-ESTAR ANIMAL – FUMBEA

Art. 6º Fica criado o **Fundo Municipal de Bem-Estar Animal – FUMBEA**, de natureza contábil e financeira, vinculado à SMDEHMA, destinado ao financiamento das políticas públicas de proteção animal.

Art. 7º Constituem receitas do FUMBEA:

- I – dotações orçamentárias próprias;
- II – transferências da União, do Estado e de outros entes públicos;
- III – recursos oriundos de convênios e termos de cooperação;
- IV – emendas parlamentares;
- V – recursos provenientes de Termos de Ajustamento de Conduta – TAC;
- VI – doações de pessoas físicas e jurídicas;
- VII – rendimentos de aplicações financeiras;
- VIII – multas administrativas aplicadas em razão de infrações relacionadas à proteção animal;
- IX – outras receitas legalmente admitidas.

Art. 8º Os recursos do FUMBEA poderão ser aplicados em:

- I – programas de castração e controle populacional ético;
- II – vacinação e identificação animal;
- III – atendimento veterinário básico de interesse público;
- IV – aquisição de medicamentos, equipamentos e insumos;
- V – campanhas educativas;
- VI – acolhimento temporário, resgate e atendimento emergencial;
- VII – convênios com entidades protetoras;
- VIII – programas de prevenção e combate aos maus-tratos;
- IX – projetos e ações aprovados pelo COMBEA.

Art. 9º A gestão financeira do Fundo caberá ao Poder Executivo, por meio da SMDEHMA, com acompanhamento e fiscalização do COMBEA e suporte técnico-contábil da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 10. A prestação de contas do FUMBEA observará a legislação financeira e orçamentária vigente, sujeitando-se ao controle interno municipal e aos órgãos de controle externo competentes.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

CAPÍTULO IV

ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.710/2014

Art. 11. O art. 28 da Lei Municipal nº 1.710/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 28. Os valores arrecadados a título de multas administrativas decorrentes da aplicação desta Lei serão destinados prioritariamente ao **Fundo Municipal de Bem-Estar Animal – FUMBEA**, para financiamento de ações de proteção, defesa e promoção do bem-estar animal, na forma da regulamentação.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará esta Lei por Decreto no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 13. O COMBEA deverá ser instalado no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias da publicação desta Lei.

Art. 14. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA - RS, em 19 de maio de 2026.

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Tenho a honra de encaminhar à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que institui o Sistema Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – SIMBEA, cria o Conselho Municipal de Bem-Estar Animal – COMBEA, cria o Fundo Municipal de Bem-Estar Animal – FUMBEA, e altera dispositivo da Lei Municipal nº 1.710/2014, com o objetivo de fortalecer, estruturar e dar efetividade às políticas públicas municipais voltadas à proteção, defesa e promoção do bem-estar animal no Município de Glorinha.

A proposta legislativa decorre da necessidade de dotar o Município de instrumentos permanentes de governança, planejamento, participação social e financiamento específico, permitindo a implementação de ações coordenadas e contínuas voltadas à proteção animal, em consonância com os princípios da administração pública, da proteção ambiental, da saúde pública e da tutela responsável dos animais.

A Lei Municipal nº 1.710/2014 representou importante avanço normativo ao estabelecer diretrizes de proteção animal no âmbito local. Contudo, a experiência administrativa demonstra a necessidade de aperfeiçoar a estrutura institucional existente, criando mecanismos específicos de formulação, acompanhamento, deliberação e fiscalização das políticas públicas da área, bem como fonte financeira vinculada que assegure sustentabilidade às ações governamentais.

Nesse contexto, o presente Projeto de Lei propõe:

I – a instituição do Sistema Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – SIMBEA, como estrutura integrada de coordenação e execução das políticas públicas relacionadas à causa animal;

II – a criação do Conselho Municipal de Bem-Estar Animal – COMBEA, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, com composição paritária entre Poder Público e sociedade civil, destinado a formular diretrizes, acompanhar programas, deliberar prioridades e exercer controle social sobre as políticas públicas e sobre a aplicação dos recursos vinculados à área;

III – a criação do Fundo Municipal de Bem-Estar Animal – FUMBEA, mecanismo contábil e financeiro destinado a viabilizar a captação e aplicação de recursos específicos para programas de castração, vacinação, identificação animal, educação ambiental, combate aos maus-tratos, apoio veterinário básico, acolhimento emergencial e demais ações correlatas;

IV – a adequação da destinação dos recursos arrecadados por multas administrativas relacionadas à proteção animal, garantindo maior efetividade financeira à política pública municipal.

A iniciativa também visa ampliar a integração entre as políticas públicas de meio ambiente, saúde pública, educação ambiental e proteção animal, promovendo abordagem moderna, responsável e alinhada às boas práticas de gestão pública.

Importa destacar que a matéria observa a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, a organização administrativa do Município e o dever institucional de promover políticas públicas voltadas à proteção ambiental, à saúde coletiva e ao interesse público primário.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

Diante da relevância da matéria e do interesse público envolvido, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, confiante em sua análise favorável e aprovação.

Renovo a Vossas Excelências protestos de elevada consideração e apreço.

Glorinha, 19 de maio de 2026.

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO
Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F251-148E-E1D7-580E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO (CPF 010.XXX.XXX-06) em 19/05/2026 15:10:44
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://glorinha.1doc.com.br/verificacao/F251-148E-E1D7-580E>